



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde

Termo de Doação nº 060/2023

Processo nº 2023-2WJQK

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DO ESTADO DA SAUDE - SESA**, órgão da administração direta, sediado na Rua Engenheiro Guilherme Jose Monjardim, nº 225, Enseada do Suá - VITÓRIA – ES, CEP 29050- 260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, doravante denominado DOADOR, representado legalmente por seu Secretário de Estado, **Miguel Paulo Duarte Neto**, brasileiro, divorciado, economista, CNH 00837949654, CPF/MF nº 537.195.220-91, com Sede na Avenida São Paulo, nº 2187, apto 501, Edifício Mar de Itapuã - Bairro Itapuã, Vila Velha - ES, CEP 29101-715, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA**, inscrito no CNPJ/MF 27.165.620/0001-37, com Sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02 – Centro – Atilio Vivacqua/ES, CEP 29.490-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Josemar Machado Fernandes**, brasileiro, inscrito no CPF nº 930.682.477-72 e portador do RG nº 794991 SSP-ES, residente na Rua São Pedro, s/n – Zona Rural – Atilio Vivacqua/ES, CEP 29.490.000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-2WJQK** por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

a) Veículo **AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO DE VIDA**.

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI	CONSERVAÇÃO	VALOR
11000000152508	VEICULO TIPO FURGÃO, MERCEDES BENZ, MODELO 416 F42A, ANO 2022, MOTOR DIESEL	SFW8D19	8AC907643PE229114	OTIMO	331.199,90



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde

1.2 A LEI Nº 10.662 autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis aos Municípios do Estado do Espírito Santo e, seguindo orientação descrita em seu § 2º, a doação do bem móvel descrito acima foi dispensado de prévia avaliação, formalizada em laudo, pois o objeto da doação foi adquirido e, na sequência, disponibilizado ao município (terceiro), e adotado o valor de aquisição do bem, para todos os fins de direito.

Informamos que para a referida doação, a aquisição foi realizada com Recurso Estadual para posterior ressarcimento, conforme Ofício SEG Nº 035/2021 destinado ao Secretário Estadual de Saúde. Informamos ainda que menciona no ofício o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) Nº 470 de 07/12/2020, firmado pelo Estado do Espírito Santo e outros. Ainda segundo o ofício, este TTAC instituiu um Comitê Interfederativo – CIF, comitê este que deliberou sobre a destinação de recursos provenientes de ações relativas ao caso de desastre ambiental de Mariana (“Caso SAMARCO”) para construção de Unidades de Pronto Atendimento nos municípios de Linhares e Colatina, construção de hospital de pequeno porte no município de Baixo Guandu, além de “equipamentos hospitalares e ambulâncias”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade atender aos municípios que dispõem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e visa expandir o serviço para todas as Regiões de Saúde do ES, com vistas a atender o paciente com o melhor recurso no menor tempo possível.

A presente doação objetiva ainda que o Serviço Móvel de Urgência chegue precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número gratuito “192” e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

2.1.2. Será PASSÍVEL DE DESCARACTERIZAÇÃO E MUDANÇA DE FINALIDADE em observância a NOTA TÉCNICA Nº 23/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS que trata-se de normas administrativas que modificam os critérios e fluxos para descaracterização e mudança de finalidade de veículos doados aos estados, municípios e Distrito Federal para uso no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 3, Anexo III, Livro II, Título II, Cap. I art. 39 a 54 e pela Portaria de Consolidação nº 6, Título VIII, Cap. II, art. 910 a 939.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- g) O DONATÁRIO responde pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.
- h) O DONATÁRIO deverá se responsabilizar pelo seguro contra sinistro, em atendimento ao Ministério da Saúde, via portaria 1.010 de 21 de maio de 2012, onde em a subseção IV, art. 27, item II, letra a.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Miguel Paulo Duarte Neto
Secretário de Estado da Saúde
DOADOR

Josemar Machado Fernandes
Prefeito do Município de Atilio Vivacqua



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Saúde

DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

CIDADÃO

assinado em 04/10/2023 10:26:11 -03:00

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 04/10/2023 13:16:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2023 14:02:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SIMONE COSTA RAGASSI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - NEMP - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-XCVQF6>